



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## LEI Nº 5.729 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

### **“AUTORIZA O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE”**

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a efetuar o Credenciamento de Laboratórios para prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial, de média e alta complexidade, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS) para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - O Teto financeiro será definido no orçamento anual em dotações específicas para atender aos serviços de diagnóstico em laboratório clínico.

§ 2º - Os laboratórios credenciados deverão executar mensalmente os serviços de Exames Laboratoriais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que será efetuada através de solicitação de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico – SADT, impresso ou por meio digital próprio.

§ 3º - As coletas de exames serão efetuadas nos serviços de saúde do município, no mínimo uma vez ao mês.

§ 4º - A coleta poderá ser efetuada diretamente no laboratório credenciado, desde que o usuário apresente a solicitação de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico – SADT e seja agendado pelo serviço de saúde solicitante.

§ 5º - Os insumos para coleta, processamento, emissão de laudos e outros que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos pelo laboratório credenciado.

**Art. 2º** - Serão Credenciados apenas Laboratórios localizados no Município de Agudos que atenderem ao Chamamento Público.

**Art. 3º** - O Chamamento Público para o credenciamento dos laboratórios será



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

regido pela Lei 14.133/21, suas atualizações e demais legislações pertinentes a área.

**Art. 4º** - O valor pago por exame serão os constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS), disponível no site: <https://sigtap.datasus.gov.br>.

**Art. 5º** - Os contratos oriundos do Chamamento Público com os laboratórios credenciados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21, havendo interesse do Município.

**Art. 6º** - O total dos serviços objeto dessa Lei serão divididos proporcionalmente entre os laboratórios credenciados, respeitadas as regiões do município e a clientela de cada serviço de saúde.

**Art. 7º** Deverá ser apresentado mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório quantitativo dos exames laboratoriais executados, devidamente assinado pelo(a) credenciado, que deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da Guia de Requerimento de Exames.

Parágrafo único. O relatório será apresentado sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, conjuntamente com a apresentação da Nota Fiscal.

**Art. 8º** - Os resultados dos exames devem ser entregues assinados/laudados pelo Laboratório contratado e deve ser disponibilizado o acesso on-line e inserido no Sistema de Gestão de Saúde Municipal através de integração usando a tecnologia WebService.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 27 de junho de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **27 de junho de 2023**  
Página: **03 e 04 Diário Oficial Eletrônico de Agudos**